



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

TERMO DE COOPERAÇÃO N ° 019/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, POR INTERMÉDIO DA
**SECRETARIA DE ESTADO DE
RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE - SERD E
O(A) AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDEDORISMO - ADERES**,
TENDO POR OBJETO O(A) APOIO
LOGÍSTICO AO EVENTO "ENCONTRO
POLÍTICO-CULTURAL 10 ANOS MAB-ES"

A **SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 58.838.175/0001-52, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Ed. Vértice Empresarial, 18º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-555, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Secretário de Estado, Nº funcional 3167330, nomeado através do Decreto 250-S, de 07 de fevereiro de 2025, publicado em 10 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES**, inscrito(a) no CNPJ / MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto - Vitória/ES, doravante denominado EXECUTANTE, neste ato representado(a) pelo seu Diretor-Geral, Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, Nº funcional 3198863, nomeado através do Decreto DECRETO Nº 261-S, DE 01.01.2019, publicado em 02 de janeiro de 2019, em conformidade com os autos do processo nº. **2025-NDQZQ** e com fundamento na Lei nº. 12.329 de 26 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº. 3541-R de 12 de março de 2014 (Decreto que regulamenta a Descentralização de Crédito), e ainda, em conformidade com o Art. 2º §§ 2º e 3º e o Art. 16 da Lei Complementar nº 1.102/2025 e demais disposições do mesmo diploma legal, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação a(o) apoio logístico ao evento "Encontro Político-Cultural 10 anos MAB-ES", que está sendo celebrado com recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, conforme Plano de Trabalho anexo, que passam a integrar o presente Termo para todos os fins, como partes integrantes e indissociáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros do(a) CONCEDENTE para o(a) EXECUTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Das Obrigações Comuns dos Participes

- a) Compartilhar, entre si, as informações que se fizerem necessárias à adequada execução das atividades previstas neste Termo;
- b) Participar, de forma periódica, de reuniões destinadas ao monitoramento das ações programadas e à avaliação dos resultados pactuados;
- c) Realizar apresentações relativas aos projetos vinculados a este Termo, em comitês, eventos, reuniões ou outras instâncias que se fizerem necessárias ao cumprimento de obrigações decorrentes do Acordo Judicial e perante órgãos de controle ou monitoramento;
- d) Divulgar, por meio dos canais institucionais oficiais, as ações decorrentes da presente parceria, garantindo ampla publicidade e transparência à sociedade.

II - Compete ao CONCEDENTE:

- a) descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) prestar a colaboração solicitada pelo EXECUTANTE, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- c) avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o EXECUTANTE.
- d) colaborar, quando solicitado pelo EXECUTANTE, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;
- e) aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

III – Compete ao EXECUTANTE:

- a) elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;
- b) proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;
- c) Apresentar, semestralmente, relatórios de execução dos projetos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

- c.1)** Descrição dos ajustes realizados no curso da execução dos projetos;
- c.2)** Cronograma físico-financeiro atualizado, com a indicação dos percentuais programados e efetivamente executados.
- d)** Assegurar livre acesso aos agentes da administração pública, de controle interno ou externo, a todos os documentos relacionados a este Termo, bem como aos elementos vinculados à sua execução.
- e)** Manter sigilo sobre as informações classificadas como sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução deste Termo, sendo vedada sua divulgação, salvo mediante autorização expressa da SERD.
- g)** Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares decorrentes de auditorias, monitoramentos ou avaliações realizadas por órgãos e entidades da administração pública ou por instituição designada pela SERD.
- h)** Cadastrar este Termo de Cooperação no sistema de gestão de projetos disponibilizado pela SERD e mantê-lo atualizado trimestralmente (PMO).
- i)** Em atenção ao disposto na Cláusula 3 do Anexo 21 do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, a EXECUTANTE compromete-se a assegurar a alimentação regular, fidedigna e tempestiva do Portal da Transparência do Acordo de Mariana, com os dados, documentos e informações relativos à execução do presente instrumento, de forma semestral.
- j)** Promover a adequada identificação dos projetos e dos bens adquiridos com recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, incluindo a inserção da logomarca da SERD (<https://serd.es.gov.br/brasao>) em todo material de divulgação, documentos ou quaisquer produtos decorrentes da execução do projeto.
- k)** Apresentar a prestação de contas final referente à totalidade dos recursos recebidos, que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste termo, e que deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:
- k.1)** Comprovação de conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos deste termo;
- k.2)** Relatório de Cumprimento do Objeto (Relatório Técnico);
- k.3)** Declaração de realização dos objetivos pactuados no instrumento;
- k.4)** Extratos da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- k.5)** Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com a devida indicação dos respectivos registros patrimoniais, quando for o caso.
- k.6)** Termo de compromisso por meio do qual o EXECUTANTE será obrigado a manter a guarda dos documentos relacionados ao termo de cooperação, pelo prazo:
- k.6.1)** Fase corrente: durante a vigência do Termo de Cooperação decorrente deste Plano de Trabalho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

k.6.2) Fase intermediária: durante a vigência do Acordo para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, prevista até o ano de 2044;

k.6.3) Destinação final: pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do encerramento do referido Acordo para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão destinados recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o período de Novembro/2025, sendo a distribuição dos recursos nos respectivos exercícios definido em portaria publicada, no mínimo, anualmente pelo CONCEDENTE, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Funcional Programática 1.854.300.181.161 - Apoio e Execução de Projetos e Ações Integradas para Cumprimento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa a Barragem de Fundão-Mariana/MG, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte 899000103 (iniciativas estaduais rio doce 80%), a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de cooperação, para o exercício de 2025, serão alocados por apostilamento.

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 1 (um) mês(es), a partir da sua assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste termo de cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória (ES), 19 de novembro de 2025

Concedente:

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce

Executante:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor-Geral - ADERES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD)

PLANO DE TRABALHO

1. CONCEDENTE

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD			CNPJ: 58.838.175/0001-52
Endereço R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29050-555	Telefone (27) 36361450
Nome do Responsável João Guerino Balestrassi			
Cargo Secretário de Estado			Matrícula 3167330
Nº Decreto de Nomeação DECRETO Nº 250-S, DE 07.02.2025			Data da Publicação no DIO 10/02/2025

2. EXECUTANTE

Órgão/Entidade Executante Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES			CNPJ/MF 01.683.866/0001-07
Endereço Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto,			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29055-130	DDD/TEL 27 3636-8552
Nome do Responsável Alberto Farias Gavini Filho			
Cargo Diretor-Geral			Número Funcional 3198863
Nº Decreto de Nomeação DECRETO Nº 261-S, DE 01.01.2019			Data da Publicação no DIO 02/01/2019

2025-5DMCXK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/11/2025 15:43 PÁGINA 1 / 6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD)

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Duração	
	Início	Término
Termo de Cooperação para descentralização de recursos para apoio logístico ao evento "Encontro Político-Cultural 10 anos MAB-ES"	novembro/2025	novembro/2025
Identificação do Projeto		
Apoio logístico para evento "Encontro Político-Cultural 10 anos MAB-ES".		
Justificativa da Proposição		
O rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana (MG), ocorrido em novembro de 2015, provocou graves impactos socioambientais e econômicos ao longo da Bacia do Rio Doce, atingindo diretamente diversos municípios capixabas. Em resposta a esse desastre, foi firmado o Acordo de Repactuação (Novo Acordo do Rio Doce), que estrutura as ações de reparação e compensação dos danos causados. Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Recuperação do Rio Doce (SERD/ES) tem como atribuição coordenar, articular e monitorar as ações do Estado do Espírito Santo no âmbito do referido Acordo, assegurando também a efetiva participação social das comunidades atingidas. O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), por sua vez, tem desempenhado papel relevante na mobilização e representação dessas comunidades, contribuindo para o fortalecimento da participação social e para o aprimoramento das políticas públicas relacionadas à reparação e à recuperação socioeconômica e socioambiental. Em 2025, o MAB completará 10 anos de atuação no Espírito Santo e pretende realizar um evento comemorativo e reflexivo sobre a trajetória das comunidades atingidas, suas conquistas e os desafios ainda presentes no processo de reparação. Diante disso, o MAB solicitou apoio institucional da SERD/ES para a realização do referido evento. Tal apoio mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que se constitui em importante instrumento de fortalecimento da participação social dos atingidos, princípio central previsto no Acordo de Repactuação. A participação da Secretaria nesse evento contribuirá para: a) consolidar o papel da SERD/ES como instância articuladora entre o poder público e as		

2025-5DMCXK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/11/2025 15:43 PÁGINA 2 / 6

2025-9S3DG9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/11/2025 15:24 PÁGINA 8 / 150



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD)

comunidades atingidas, promovendo o diálogo e o acompanhamento das ações de reparação e compensação; e

b) apoiar iniciativas culturais ou eventos alusivos ao rompimento da barragem de Fundão, entre outras ações relacionadas à pauta da reparação.

A participação social é um princípio garantido pelo Acordo de Repactuação do Rio Doce, que estabelece mecanismos formais para assegurar que os atingidos tenham voz ativa nos processos de decisão e nas ações de reparação. Nesse contexto, o apoio ao evento de 10 anos do MAB torna-se uma estratégia relevante para fortalecer essa participação, pois se trata de um espaço de diálogo, memória e reflexão coletiva sobre a trajetória das comunidades atingidas.

A realização do evento contribui para estimular a organização comunitária, reforçar o protagonismo dos atingidos e valorizar suas identidades, além de favorecer a reconstrução dos vínculos sociais impactados pelo desastre.

O apoio da SERD/ES será operacionalizado pela ADERES. A participação da ADERES também se justifica por sua missão institucional, que consiste em promover o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, incentivar o empreendedorismo e fortalecer iniciativas de inclusão produtiva e geração de renda no Estado. Tais diretrizes dialogam diretamente com a necessidade de fortalecimento socioeconômico das comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, especialmente no que se refere à retomada de atividades produtivas, ao apoio a novos empreendimentos e ao estímulo à organização comunitária.

Ao atuar neste projeto, a ADERES reforça a diretriz governamental de estimular o empreendedorismo como instrumento de emancipação social, geração de renda e fortalecimento das capacidades locais. Nesse contexto, o incentivo à formação empreendedora e à dinamização econômica constitui importante eixo complementar das estratégias de reparação socioeconômica.

O valor total do repasse a ser realizado pela SERD/ES será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A partir desse repasse, caberá à ADERES realizar a contratação dos itens apoiáveis necessários à execução do projeto.

2025-5DMCXK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/11/2025 15:43 PÁGINA 3 / 6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Responsável
			Unid	Qtde	Início	Término	
1. Formalização	1.1	Formalização da Parceria	Projeto	01	Nov/25	Nov/25	SERD e ADERES
	1.2	Alinhamento das metas do Acordo com as etapas do projeto	Reunião	01	Nov/25	Nov/25	SERD e ADERES
2. Condução	2.1	Acompanhamento dos Projetos	Projetos em execução	01	Nov/25	Nov/25	SERD e ADERES
3. Conclusão	3.2	Prestação de Contas	Relatório de prestação de contas recebidos	1			ADERES

2025-SENCK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/11/2025 15:43 PÁGINA 4 / 6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD)

5. PLANO DE EXECUÇÃO (R\$)

GRUPO	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
			TOTAL	2025
Capital	3.3.90.39	STPJ	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO			200.000,00	200.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

2025						
Meta 01*	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$200.000,00	
	2026					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

(*A parcela deverá ser anual e de uma única vez).

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd) , para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma desse plano de trabalho.

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor-Geral/ADERES

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD

2025-5DMCCK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/11/2025 15:43 PÁGINA 5 / 6

2025-9S3DG9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/11/2025 15:24 PÁGINA 11 / 150



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
SECRETARIO DE ESTADO
SERD - SERD - GOVES
assinado em 18/11/2025 15:15:04 -03:00

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 18/11/2025 15:43:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2025 15:43:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VINICIUS TONINI CUSTODIO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - ASSEJUR - SERD - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5DMCXK>